



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

033

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

10/02/2014

Proposição

Medida Provisória nº 633/2013

Autor

Deputado Alfredo Kaefer

Nº do prontuário

451

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Art.

Parágrafo

Inciso

Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se aonde couber na Medida provisória nº 633/2013 novo artigo contendo a seguinte redação

Art. Os débitos do Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. - BADEP, em liquidação, com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME poderão.

Ser repactuados no montante de 10% (dez por cento) do total apurado, tendo uma remissão de 90% (noventa por cento).

§ 1º A forma do pagamento fica estabelecido em 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais, com juros de 2,02% a.a. (dois inteiros e dois centésimos por cento ao ano); juros de mora calculados à taxa de 1% a.a. (um por cento ao ano), acrescida à taxa de juros incidente sobre os pagamentos de principal e juros que venham a ser efetuados em atraso.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda, editarão os atos necessários à execução da remissão que trata o presente artigo.

Parágrafo Único: A remissão gozará de isenção tributária, estando os seus resultados, rendimentos e operações livres de qualquer tributo ou contribuição, inclusive o imposto sobre operações de crédito, imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e as contribuições do PIS, Pasep e Finsocial.

Art. O prazo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta dias), contado a partir da publicação desta lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como escopo propiciar ao Banco de Desenvolvimento do Paraná - BADEP em liquidação desde 1991 a possibilidade de repactuar, reduzir e quitar sua dívida com o BNDES e FINAME, para daí estar pronto para a extinção.

O Paraná está sendo prejudicado pelo BNDES que tenta reter empréstimos para suas empresas como SANEPAR, COPEL e até a Agência de Fomento (sem qualquer vínculo com o governo estadual), que nem de longe é o proprietário do BADEP, pois seu controlador de fato é o BNDES desde 1991.

Diante das dificuldades inéditas impostas pelo BNDES em uma procedimento adotado desde 1994 com um acordo de pagamento que dá ao BNDES 80% de tudo que é executado no BADEP, cabe a União reconhecer que a dívida já foi devidamente paga inúmeras vezes. Como a Resolução do Senado nº 39/2013 estabelece um perdão (remissão) de dívida para o país africano Congo e até perdoa as dívidas de outros como Zâmbia e Tanzânia, não é possível o governo federal paralisar investimentos no Paraná por conta de uma dívida já paga e instituída em uma liquidação desde 1991, ou seja, 22 anos após.

CÓDIGO

451

NOME DO PARLAMENTAR

Deputado Alfredo Kaefer

UF

PR

PARTIDO

PSDB

DATA

10/02/14

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/2/2014, às 13:05
Gustavo Sabóla Vieira - Mat. 257713

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Substituir esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor até o dia 12/2/2014
Matrícula 422486
Assinatura 32151188
Telefone